



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2025

SÚMULA:- Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 6/2022, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Diamante do Norte – PR, para instituir gratificação aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ. APROVOU E EU **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONOU A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 6/2022 para instituir gratificação mensal aos membros certificados dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e do Comitê de Investimentos do RPPS do Município de Diamante do Norte – PR.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 44-A à Lei Complementar nº 6/2022, com a seguinte redação

Art. 44-A – Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados nos termos do art. 8-B da Lei Federal nº 9.717/98 e normas complementares, exerçam as funções de:

I – Membro titular do Conselho Deliberativo do RPPS – limitado a 05 (cinco) membros;

II – Membro titular do Conselho Fiscal do RPPS – limitado a 03 (três) membros;

III – Membro titular do Comitê de Investimentos do RPPS – limitado a 03 (três) membros.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo será devida exclusivamente durante o efetivo exercício da função e enquanto mantida a certificação vigente do servidor.

§ 2º A gratificação será custeada com recursos da taxa de administração do RPPS, não sendo incorporável à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.



CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – CEP 87.990-00 - Fone: (44) 3429-1970

E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br – site: www.cmdiamantedonorte.pr.gov.br

§ 3º O recebimento da gratificação não impede o recebimento de outras vantagens funcionais, desde que observados os limites legais e a compatibilidade das funções exercidas.

§ 4º O valor da gratificação instituída neste artigo será corrigido anualmente pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Art. 3º – Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação prevista no art. 44- A da Lei Complementar nº 6/2022 aos servidores públicos efetivos municipais que, devidamente certificados e já designados para o exercício das funções especificadas, tenham atuado efetivamente durante o exercício financeiro de 2025, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade financeira oriunda da taxa de administração do RPPS.

Parágrafo único – Caso a taxa de administração do RPPS não seja suficiente para arcar com os custos relativos a gratificação prevista no artigo 44-A da Lei Complementar nº 06/2022, deverão arcar proporcionalmente com tais despesas o Poder Legislativo e o Executivo (**EMENDA ADITIVA Nº 01/2025**).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de maio de 2025

EDUARDO BONO

DA

SILVA:00519370180

EDUARDO BONO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Assinado de forma digital por

EDUARDO BONO DA

SILVA:00519370180

Dados: 2025.05.20 11:17:19

-03'00'



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

Autoria – Vereador Edyelson da Silva Cano

SÚMULA – Acresce o parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 07/2025.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 02/05/25

O parágrafo único ao artigo 3º do projeto de lei Complementar nº 07/2025, que terá a seguinte redação:

Parágrafo único – Caso a taxa de administração do RPPS não seja suficiente para arcar com os custos relativos a gratificação prevista no artigo 44-A da Lei Complementar nº 06/2022, deverão arcar proporcionalmente com tais despesas o Poder Legislativo e o Executivo.

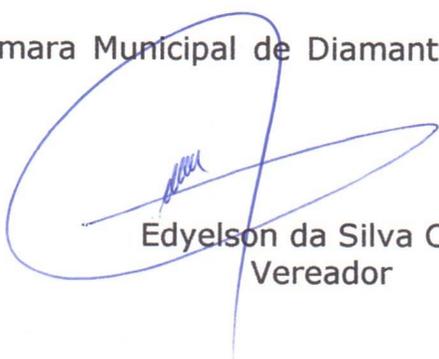
JUSTIFICATIVA

A inclusão do parágrafo único do artigo 3º, visa dividir os custos com o pagamento das gratificações pagas aos servidores públicos municipais, para atuar como membros dos Conselhos deliberativo Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento do RPPS.

Ficando cada um dos poderes responsável pelo pagamento da gratificação concedida a cada servidor vinculado a si.

Sala de Sessões, 12 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 12 de maio de 2025.


Edyelson da Silva Cano
Vereador



APROVADO

EM 19 DISCUSSÃO
EM 12 DE março DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM 29 DISCUSSÃO
EM 19 DE março DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final
Projeto de Lei n.º 01/2025

EM 19 DE março DE 2025

Presidente

1º Secretário

2º Secretário